



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**DECISÃO COFEN Nº 0125/2017**

*Homologa o Parecer GTAE nº 016/2017 e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Res. Cofen nº 523/2016;

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD Cofen n. 566/2017, sob a ementa: "OE 16. Coren/SE Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral a respeito de impugnação de Chapa;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 6ª Reunião Extraordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 016/2017,

**DECIDE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer GTAE nº 016/2017, conhecendo do RECURSO interposto pela representante da Chapa 1 do Quadro I, para, no mérito, julgá-lo improcedente, haja vista a não violação do art. 13, VI, c/c o art. 27, V, ambos do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen 523/2016, mantendo-se a decisão da Comissão Eleitoral do Coren/SE, que deferiu a inscrição da Chapa 2 do Quadro I, bem como a publicação do Edital Eleitoral n. 2, publicado no site do Conselho em 05/07/2017.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

  
**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalfcofen.gov.br](http://www.portalfcofen.gov.br)

4